

REGULAMENTO

## CSHG ESG AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

### CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O CSHG ESG AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

#### CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

- 2. O FUNDO será administrado pela CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada ADMINISTRADORA, e seu exercício social encerrar-se-á em novembro de cada ano.
- 2.1. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12, doravante designada GESTORA.
- 2.1.1. A GESTORA possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à GESTORA nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do FUNDO, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.
- 2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.
- 2.2. O ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E. S. Aranha, 100 Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do FUNDO, doravante designado CUSTODIANTE.
- 2.3. O FUNDO poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor, tais como auditor independente do FUNDO, cuja identificação encontra-se disponível na página do site da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores: <a href="www.cshg.com.br">www.cshg.com.br</a>.

#### CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

## 3. Objetivo:

O FUNDO buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento que apliquem prioritariamente em ações de empresas que se enquadrem nos critérios de avaliação ESG - Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança) adotados pelo gestor, buscando retorno absoluto no longo prazo.

## 3.1. Público Alvo:

- 3.1.1. O FUNDO é destinado a aplicações de investidores em geral, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO e, consequentemente, seus cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do FUNDO.
- 3.1.2. Informações complementares sobre o FUNDO, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no FUNDO, manutenção e de movimentação para aplicações adicionais e resgates no FUNDO, podem ser encontradas no site da ADMINISTRADORA na Internet; www.cshq.com.br.

### 3.2. Política de Investimento:

3.2.1. O FUNDO manterá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas do CSHG MASTER PORTFOLIO ESG AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 37.592.098/0001-23 ("MASTER").

## 3.2.1.1. O MASTER aloca seus recursos preponderantemente em:

- a) mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente, índices de ações, índices de preços, câmbio (moedas), juros e "commodities" agrícolas, buscando oportunidades de arbitragens e operações direcionais;
- operações de renda fixa na BM&FBovespa, tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e a termo (de ações e ativos financeiros, dentre os quais ouro e Cédulas de Produto Rural - CPR), e ainda operações de compra de ativos financeiros a vista, tais como ouro na BM&FBovespa, entre outros;
- c) empréstimo de ações na forma regulada pela CVM;
- d) cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- e) cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado, fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados;
- f) títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários que não os referidos no item abaixo, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;
- títulos ou contratos de investimento coletivo registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- i) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- j) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- k) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos; e
- m) quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais que incluem, sem limitação, Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Cédulas de Produto Rural - CPR e derivativos em geral.

## 3.3.1. O MASTER observará os seguintes limites de concentração por emissor:

 I – até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- II até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO quando o emissor for companhia aberta;
- III até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO quando o emissor for fundo de investimento;

 IV – até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO quando o emissor for pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- V não haverá limites quando o emissor for a União Federal; e
- **3.3.2.** Cumulativamente aos limites por emissor, o **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:
- 1 até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do MASTER, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- c) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII;
- d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC;
- e) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIC-FIDC;
- f) Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI; e
- g) outros ativos financeiros não previstos nos incisos II e III deste item, desde que permitidos pelo presente Regulamento.

II – dentro do limite de que trata o inciso I, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **MASTER**, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados FIDC-NP;
- b) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados FIC-FIDC-NP;
- c) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; e
- d) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.
- III Observado o disposto no item 3.2.3.1 abaixo, não haverá, ainda, limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
  - a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
  - b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;
  - c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:
  - d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM e permitidos pelo presente Regulamento;
  - e) notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
  - f) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens I e II acima;
- 3.3.3. Não obstante o disposto no item 3.3.1. acima, o MASTER possuirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da sua carteira em:
  - a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
  - b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a" acima;
  - c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a" acima: e
  - d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.
- 3.3.3.1. O investimento nos ativos financeiros listados no item 3.3.3. acima não estará sujeito a limites de concentração por emissor. Como consequência, o MASTER pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

- 3.3.4. O FUNDO pode aplicar até 20% (vinte por cento) de seus recursos no exterior.
- 3.3.4.1. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que o FUNDO possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo custodiante do FUNDO e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.
- 3.4. Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO** não investidos no **MASTER**, poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:
  - I títulos públicos federais;
  - II títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
  - III operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional CMN;
  - IV cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
  - V cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Simples" ou "Renda Fixa Referenciado", desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.
- 3.4.1. O MASTER e o FUNDO poderão aplicar, ainda que indiretamente, até 20% (vinte por cento) de seus recursos no exterior, observada a regulamentação em vigor.
- 3.4.1.1. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que os fundos investidos pelo FUNDO possam investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo custodiante do fundo investido pelo FUNDO e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.
- 3.5. O principal fator de risco da carteira do MASTER e do FUNDO, ainda que indiretamente, é a variação dos preços das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 3.5.1. Não obstante o disposto no item acima, o MASTER, o FUNDO, ainda que indiretamente, e seus cotistas estão expostos a outros fatores de risco, que poderão ter efeitos relevantes sobre suas carteiras.
- 3.6. O MASTER e o FUNDO, ainda que indiretamente, poderão deter até 20% (vinte por cento) de seus patrimônios líquidos em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.
- 3.7. Observados os limites previstos neste Regulamento, no regulamento do MASTER e na regulamentação em vigor, o MASTER e o FUNDO, ainda que indiretamente, poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus patrimônios em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA e/ou geridos pela GESTORA (ou empresa a elas ligada).
- 3.8. O MASTER e o FUNDO podem realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites préestabelecidos por mercado.
- 3.9. O MASTER e o FUNDO, ainda que indiretamente, podem realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 33% (trinta e três por cento) de seus patrimônios líquidos.
- 3.10. Para selecionar os fundos em que o FUNDO e o MASTER investem utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

- **3.11.** Os fundos integrantes da carteira do **FUNDO** e do **MASTER** podem estar expostos a significativa concentração em ativos de poucos emissores, podendo gerar perdas aos cotistas.
- 3.12. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo MASTER e pelo FUNDO, direta ou indiretamente, conforme o caso, a exclusivo critério da GESTORA, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a ADMINISTRADORA, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da ADMINISTRADORA e/ou sob gestão da GESTORA ou de quaisquer empresas a elas ligadas.
- 3.13. Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do MASTER e do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO e do MASTER, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do FUNDO.
- 3.14. Todas as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.
- **3.15.** Este **FUNDO** aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. A descrição e valores das taxas de administração, performance, custódia, ingresso e de saída, conforme aplicável para o **FUNDO**, incluindo suas condições e prazos de provisionamento e pagamento estão descritas no Anexo I que é parte integrante deste Regulamento.

## CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

- 5. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
- III despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO:
- IX -despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII taxa de administração e performance, conforme previsto no Anexo I; e
- XIII os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso.
- 5.1. Quaisquer despesas n\u00e3o previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

## CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

- 6.1. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- 6.2. Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil subsequente da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à ADMINISTRADORA.
- 6.3. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela ADMINISTRADORA e informado no site da ADMINISTRADORA na internet: www.cshg.com.br.
- 6.4. O cotista, por ocasião do ingresso no FUNDO, deverá atestar, mediante termo próprio, que:
- I teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do FUNDO;
- II teve acesso ao inteiro teor da Lâmina de Informações Essenciais; e
- III tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do FUNDO; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA e demais prestadores de serviços do FUNDO; e (d) de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- 6.5. Como regra geral, as aplicações no FUNDO serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.
- 6.6. A ADMINISTRADORA está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO. A suspensão de que trata este item poderá se aplicar apenas para novos investidores ou, indistintamente, para novos investidores e atuais cotistas do FUNDO, a critério da ADMINISTRADORA.
- 6.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.
- 6.7. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a ADMINISTRADORA não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no FUNDO.

## CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

- 7. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 30º (trigésimo) dia seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da ADMINISTRADORA, devendo o pagamento ser efetivado no 2º (segundo) dia útil posterior ao da apuração da cota.
- 7.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela ADMINISTRADORA e informado no site da ADMINISTRADORA na internet: www.cshg,com.br.
- 7.2. O resgate de cotas do FUNDO poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.
- 7.3. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a ADMINISTRADORA não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

## CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

## 8. A ADMINISTRADORA disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da ADMINISTRADORA no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

- II no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO acompanhadas do parecer do auditor independente.
- 8.1. As demais informações do FUNDO serão disponibilizadas pela ADMINISTRADORA através do Sistema de Envio de Documentos - CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:
- I informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do FUNDO;
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações essenciais;
- III anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- IV formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.
- 8.2. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do FUNDO poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do FUNDO
- 8.3. A ADMINISTRADORA não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do FUNDO, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do FUNDO, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.
- 8.4. Os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à ADMINISTRADORA.
- 8.5. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da ADMINISTRADORA através do telefone 0800 055 8777. A ADMINISTRADORA disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 7720100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP.

## CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9. Todos os resultados do FUNDO serão incorporados ao Patrimônio Líquido do FUNDO.
- 9.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA transferirão ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.
- 11. A GESTORA adota para o FUNDO sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.
- 11.1. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do FUNDO, poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista.
- 11.2. As contas e demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.
- 11.3. As informações e documentos relativos ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

- **11.3.1.** Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.
- 11.4. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela ADMINISTRADORA, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da ADMINISTRADORA.

#### 12. Riscos

## (i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar as carteiras dos fundos que compõem a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos pelo **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do FUNDO e dos fundos investidos. Nesse caso, o valor dos ativos poderá ser estimado. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

## (ii) Risco de Concentração

O FUNDO poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira do FUNDO e, consequentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

#### (iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao FUNDO. Os valores dos ativos financeiros do FUNDO e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo FUNDO nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo FUNDO são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo FUNDO no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

## (iv) Risco do uso de Derivativos

Os fundos nos quais o **FUNDO** investe seus recursos podem utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

## (v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** e os fundos investidos pelo **FUNDO** alocam seus recursos oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso

financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

### (vi) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o FUNDO e/ou a incapacidade, pelo FUNDO, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

#### (vii) Risco do Investimento no Exterior

Os fundos nos quais o FUNDO investe poderão manter em suas carteiras ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, a performance do FUNDO pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais referidos fundos invistam ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos dos fundos nos quais o FUNDO investe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde os fundos investem, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os fundos nos quais o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

## 12.1. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à carteira do FUNDO, com o objetivo de garantir que o FUNDO esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do FUNDO.
- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do FUNDO.
- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do FUNDO é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do FUNDO, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo FUNDO com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do FUNDO, inclusive com relação aos seus cotistas.

## 13. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

### 13.1. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do FUNDO são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao FUNDO. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode

ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## 13.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de ações, nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor:

I – IR: Os rendimentos serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente no resgate, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será composto por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cotas de fundos de investimentos em ações.

II – IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos Cotistas que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 1º de março de 2021.

Anexo I ao Regulamento do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 40.319.236/0001-00, administrado pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 11/03/2021.

DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA DO FUNDO.

- O FUNDO pagará, a título de taxa de administração, os montantes abaixo especificados:
- 1. 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.
- 2. Os valores devidos como taxa de administração que sejam incidentes sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: TA = [1/N x P] x VP, onde TA = taxa de administração; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido do FUNDO; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO.
- 3. A taxa de administração do FUNDO é calculada e deduzida diariamente do Patrimônio Líquido do FUNDO.
- 4. A taxa de administração máxima incorrida pelo FUNDO, englobando a taxa de administração acima e as taxas de administração dos fundos em que o FUNDO poderá eventualmente investir será de 2,50% a.a. (dois vírgula cinquenta por cento ao ano).
- 5. Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente (critério "pro rata temporis") pelo FUNDO.
- 6. A taxa de administração é paga pelo FUNDO mensalmente, ou no resgate das cotas, a critério da ADMINISTRADORA, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.
- 7. O FUNDO pagará, ainda, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) aplicável sobre a valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do Valor acumulado do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acrescido de "Y"% ao ano, onde Y é calculado de acordo com a seguinte fórmula: média ponderada, calculada diariamente, das taxas indicativas dos títulos que compõem o índice IMA-B de acordo com o peso dos títulos na composição do próprio índice, de acordo com as taxas diárias divulgadas pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website no endereço http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp ("Benchmark"), já descontada a remuneração a título de taxa de administração, sendo paga semestralmente.
- 8. O valor devido como taxa de performance será provisionado diariamente pelo FUNDO, apurado em 30.06 e 31.12 de cada ano por períodos vencidos, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, e pago em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.
- 8.1. A taxa de performance será calculada individualmente em relação a cada cotista e separadamente por aquisição das cotas (método do passivo).

- 8.2. Na apuração da taxa de performance, o número de cotas de cada cotista não será alterado, sendo o valor da taxa apropriado diariamente no patrimônio do FUNDO, utilizando a variação do Benchmark "pro-rata".
- 8.3. Para efeito de cálculo da taxa de performance, será considerado como início do período de apuração a data-base utilizada para apuração da última cobrança da taxa de performance efetuada ("Data-Base"). Para as cotas subscritas ou adquiridas após a Data-Base, será utilizada como Data-Base a data de subscrição ou aquisição das respectivas cotas pelo cotista.
- 9. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.
- 10. Na eventualidade do valor da Cota na Data-Base atualizada pelo Benchmark ser superior ao valor da cota ao final de um determinado período de apuração, nenhuma taxa de performance será paga até que seja compensada a diferença negativa entre a variação da rentabilidade das cotas e a variação do Benchmark.
- 11. O MASTER não cobra taxa de administração e performance.

A GESTORA e a ADMINISTRADORA comprometem-se a doar,20% (vinte por cento) da sua parcela líquida (após deduções de impostos e tributos), recebida a título de taxa de administração para o Instituto Credit Suisse Hedging-Griffo, organização sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo / SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 11° Andar, inscrito no CNPJ sob nº 05.836.898/0001-56

- 12. A ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo FUNDO a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.
- 13. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO ou R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, o que for maior.
- 14. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.
- 15. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saida do FUNDO.
- 16. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o FUNDO investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima,

\*\*\*\*